

Ofício GP nº 93/2020

Jundiaí, 07 de julho de 2020

Assunto: *Proposta de desmembramento da Aglomeração Urbana de Jundiaí (AUJ) do DRS VII - Campinas, para efeito de avaliação do "Plano São Paulo"*

Excelentíssimo Senhor Coordenador,

Considerando que o *Governo do Estado de São Paulo* estabeleceu o "Plano São Paulo", por meio do art. 2º do *Decreto Estadual nº 64.994*, de 28 de maio de 2020, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios Paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19, baseadas na ciência e na saúde;

Considerando que o *Centro de Contingência do Coronavírus do Estado de São Paulo (CCC)* estabeleceu avaliação de indicadores de capacidade dos sistemas de saúde e da evolução da epidemia para cada uma das 17 regiões de saúde do Estado de São Paulo e que os Municípios que compõem a *Aglomeração Urbana de Jundiaí (AUJ)* estão inseridos na região de saúde de Campinas (DRS VII);

Considerando que a *DRS VII* engloba 4 subdivisões de regiões de saúde, 42 municípios e 4,5 milhões de habitantes, e que a AUJ, criada pela *Lei Complementar nº 1.146*, de 24 de agosto de 2011, é constituída pelo agrupamento dos Municípios de Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira e Várzea Paulista, com cerca de 805 mil habitantes (IBGE, 2018);

Considerando que o AUJ participa de forma significativa na composição do PIB Estadual e que o Município de Jundiaí polariza as principais atividades econômicas, especialmente nos setores industriais, de comércio e de serviços do Aglomerado, representando cerca de 65% do PIB das 7 cidades que compõem essa região e 2% do PIB do Estado de São Paulo;

Considerando que cabe à cada município a adoção das estratégias e medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da COVID-19 em seu território e que o município de Jundiaí está cumprindo o seu *Plano de Contingência de Saúde*, estabelecido pelo *Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (CEC)*;

Considerando que o balanço e revisão do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 03 de julho de 2020, com base nos indicadores dos Municípios que compõem o *DRS VII*, determinou a regressão da classificação da AUJ para a Fase 1 (Vermelha – Alerta Máximo);

Considerando que o *DRS VII*, organizado em torno da cidade polo de Campinas, envolve 42 municípios de perfil socioeconômico diversificado e com diferentes capacidades de seus sistemas de saúde, o que implica em particularidades regionalizadas mesmo em seu interior;

Considerando que o município de Jundiaí é município estruturante e de referência formal para procedimentos nos níveis de média e alta complexidade nas áreas habilitadas pelo Ministério da Saúde: cardiovascular, oncológica, ortopédica-traumatológica e neurocirúrgica, conforme Programação Pactuada e Integrada (PPI), e que também é referência para o atendimento de pacientes COVID-19, da AUJ, para os municípios que compõe sua região de saúde;

Considerando que o *Hospital de Caridade São Vicente de Paulo*, sediado em Jundiaí, é o único hospital da região de saúde habilitado pelo Ministério da Saúde em alta complexidade nas áreas cardiovascular, oncológica, ortopédica-traumatológica e neurocirúrgica, sendo a referência formal para internações de urgência e emergência da AUJ e que foi designado para atendimento dos casos de COVID-19, em articulação com o Hospital Regional, que está apoiando e cobrindo os casos de internações não-COVID-19;

Considerando a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da epidemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), atualmente disciplinadas no *Decreto Municipal nº 28.970*, de 17 de abril de 2020;

Considerando que a governança interfederativa das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas respeitará os seguintes princípios:

- I – prevalência do interesse comum sobre o local;
- II – compartilhamento de responsabilidades para a promoção do desenvolvimento urbano integrado;
- III – autonomia dos entes da Federação;
- IV – observância das peculiaridades regionais e locais;
- V – gestão democrática da cidade, consoante os arts. 43 a 45 da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001;
- VI – efetividade no uso dos recursos públicos;
- VII – busca do desenvolvimento sustentável.

Considerando que o “Plano São Paulo” pretende dar autonomia para que Prefeitos diminuam ou aumentem as restrições de acordo com os limites

impostos pelo *Centro de Contingência do Coronavírus do Estado de São Paulo (CCC)*, desde que de maneira embasada em definições técnicas e científicas;

Considerando os indicadores de capacidade dos sistemas de saúde e de evolução da epidemia no Município de Jundiaí e no AUJ, apresentados no relatório que segue anexado, que demonstra que tanto o município de Jundiaí como a AUJ, como conjunto urbano, permaneceriam na Fase 2 Laranja (Controle) do “Plano São Paulo”, com perspectivas de avanços nas próximas avaliações;

Vimos **solicitar a Vossa Excelência a viabilidade de que o CCC do Estado avalie a possibilidade de desmembrar a AUJ do DRS VII**, por todas as razões técnicas e motivos acima expostos, permitindo com que seja reclassificada a Aglomeração para a Fase 2 – Laranja, em conformidade com os indicadores apresentados.

Agradecemos pela atenção dispensada, ao tempo que apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosas saudações,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito de Jundiaí
Coordenador Geral do CEC

TIAGO TEXERA

Coordenador Técnico do CEC

Exmº Sr.

Dr. Dimas Tadeu Covas

DD Coordenador do Centro de Contingenciamento
São Paulo - SP

C/C

JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA

Secretário de Estado da Saúde

MARCO VINHOLI

Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional

RODRIGO GARCIA

Vice-governador e Secretário de Governo do Estado de São Paulo

JOÃO DORIA

Governador do Estado de São Paulo

